

I — Planejar e dirigir, assistido pelo Vice-Diretor, os programas de treinamento e pesquisa do Instituto, inclusive a sua execução nas instituições mencionadas no artigo I, parágrafo 2, alínea c;

II — Organizar e dirigir a Administração do Instituto e, assistido pelo Vice-Diretor, selecionar o corpo docente e o pessoal administrativo do Instituto, provido pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do presente Ajuste, bem como o pessoal indicado pelos Governos dos países da América Latina, de acordo com os entendimentos a serem concluídos com esses Governos. O Diretor informará previamente ao Governo do Estado de São Paulo sobre o pessoal não brasileiro por ele selecionado em outros países;

III — Divulgar o material de treinamento e pesquisa nos países da América Latina e publicar, se for o caso, os resultados dos trabalhos de pesquisa;

IV — Promover o intercâmbio com entidades similares e autoridades, nacionais ou internacionais. Ao completar o primeiro ano de exercício e, depois, anualmente, o Diretor submeterá à Organização e ao Governo do Estado de São Paulo o relatório dos trabalhos realizados e o programa de atividades para o ano seguinte.

b) — Um Vice-Diretor, designado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a Organização e por intermédio do Governo. O Vice-Diretor auxiliará o Diretor no desempenho de suas funções, inclusive nas relações com as autoridades governamentais competentes, tendo em vista promover o desenvolvimento do Instituto e, também, o substituirá nos seus impedimentos. O cargo de Vice-Diretor poderá ser exercido por nacional de qualquer dos países latino-americanos contribuintes, se a diretoria couber a brasileiro. Neste caso, o Vice-Diretor será pago pelo país designante.

c) — Um Consultor-Geral, designado pela Organização, mediante consulta ao Governo e ouvido o Governo do Estado de São Paulo e remunerado pela Organização. O Consultor-Geral verificará a execução do programa de trabalhos e pesquisas do Instituto e será responsável pelas publicações do Instituto. Na ausência do Vice-Diretor ou quando este último estiver substituindo o Diretor o Consultor Geral assumirá as funções de Vice-Diretor interino. Quando o Diretor e o Vice-Diretor estiverem ambos ausentes, o Consultor Geral exercerá as funções de Diretor interino.

d) — O Governo do Estado de São Paulo proverá os necessários especialistas e funcionários administrativos, inclusive, entre outros um Secretário Geral, um bibliotecário-chefe, um auxiliar-bibliotecário, chefes de seção técnicos, tradutores e estenógrafos, habilitados em português, francês, inglês e espanhol, bem como especialistas em serviço de documentação, um contador e um contador auxiliar, escriturários, secretários, contínuos, serventes e motoristas.

2 — O Instituto disporá de instalações para a Diretoria e Administração e salas de aula devidamente equipadas.

3 — O método de instrução consistirá principalmente de conferências, debates ou seminários. O ensino far-se-á, de preferência, através de manuais básicos, observação de casos concretos, meios visuais, visitas a instituições e cursos experimentais nas mesmas. Além disso, o Instituto empreenderá cursos intensivos, especiais e de recapitulação, e outros "ad hoc" de treinamento, para atender aos problemas e às necessidades que possam surgir.

4 — No intuito de ampliar o seu alcance e objetivos, o Instituto procurará obter a cooperação de outros países latino-americanos no desempenho de suas atividades. Logo que seis países latino-americanos, além do Brasil, estejam contribuindo regularmente para o funcionamento do Instituto, será formado um Conselho Consultivo composto de um representante de cada país contribuinte. O representante do Brasil será nomeado pelo Governo do Estado de São Paulo. O Conselho apresentará ao Diretor, anualmente, opiniões e sugestões sobre a execução do programa do Instituto. Os membros efetivos do Conselho poderão dar seus pareceres por correspondência. Os países não latino-americanos que também contribuam regularmente para o funcionamento do Instituto, poderão ser convidados pelo Conselho a participar do mesmo na qualidade de observadores.

5 — O regulamento do Instituto será elaborado pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e por um representante designado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo III — Obrigações da Organização

A Organização, de conformidade com as regras do Acordo Básico e dentro da disponibilidade de seus recursos, prestará, por um período, não superior a cinco anos, a seguinte assistência técnica:

a) — Em 1959 — Os serviços do Diretor e do Consultor Geral e, mais, no valor de US\$ 2.500, equipamento, livros técnicos e outros materiais de consulta destinados à Biblioteca do Instituto;

b) — Em 1960 — Os serviços do Diretor e do Consultor Geral e, mais, no valor de US\$ 1.000, livros e material de consulta;

c) — Em 1961 — Os serviços do Diretor e do Consultor Geral; os livros e o material mencionados na alínea "b" três técnicos, no máximo, pelo período de três meses cada qual: e, ainda, cinco bolsas de estudo, de seis meses cada uma, dentro do Programa de Assistência Técnica das Nações Unidas no país latino-americano que solicitar a bolsa correspondente;

d) — Em 1962 e 1963 — Os serviços do Diretor e do Consultor Geral; os livros; o material e os técnicos mencionados na alínea "c"; no máximo, dez bolsas de estudo, de seis meses cada uma, dentro do Programa de Assistência Técnica das Nações Unidas no país latino-americano que solicitar a bolsa correspondente.

Artigo IV — Obrigações do Governo e do Governo do Estado de São Paulo.

1. O Governo do Estado de São Paulo fornecerá:

a) — Os funcionários e especialistas já mencionados no artigo II, § 1.º, alínea d, e quaisquer outros necessários ao pleno funcionamento do Instituto;

b) — Instalações convenientemente mobiladas e equipadas, e a sua manutenção, necessária ao desempenho dos fins do Instituto. Tais instalações deverão incluir as seguintes acomodações, não ficando, porém, a elas limitadas: locais e escritórios adequados; auditório e salas de conferência; laboratórios; biblioteca; salas de estudo e de aula; facilidades para impressão de publicações do Instituto; e, se possível, acomodações na Cidade Universitária para técnicos, bolsistas, pessoal administrativo e de manutenção;

c) — Uma Instituição Aberta, organizada, equipada e mantida, de maneira adequada, para treinamento, pesquisas e demonstrações. Esta e outras instituições penitenciárias usadas pelo Instituto e seu pessoal não serão consideradas, administrativamente, como parte integrante do Instituto;

d) — As publicações de natureza técnica e o material necessário ao programa e às atividades de pesquisas do Instituto;

e) — Qualquer outra contribuição que se tornar necessária ao êxito da execução do programa do Instituto, inclusive facilidades de transporte e bolsas de estudo. Os bolsistas brasileiros serão mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo, com exceção do pagamento das viagens dos lugares de origem, que deverão ser atendidas pelos Governos estaduais respectivos;

f) — Assistência médico-hospitalar aos funcionários recrutados internacionalmente pela Organização.

2. O Governo porá o Instituto à disposição de bolsistas habilitados pelas Nações Unidas ou de outras pessoas, nacionais de países latino-americanos, facilitando, para esse fim, de acordo com a legislação brasileira vigente, sua entrada e permanência em território nacional.

3. O Governo do Estado de São Paulo, nos termos da legislação brasileira, responderá pelos danos resultantes do exercício normal de trabalho profissional e técnico dos funcionários do Instituto recrutados internacionalmente pela Organização.

Artigo V — Privilégios e Imunidades.

O Governo aplicará aos funcionários do Instituto recrutados internacionalmente pela Organização as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946.

Artigo VI — Duração do Instituto.

1. Decorrido o período máximo de cinco anos, durante o qual a Organização prestará assistência técnica de acordo com o artigo III, o Governo do Estado de São Paulo tomará todas as medidas necessárias à continuação das atividades do Instituto em base permanente.

2. Enquanto o Instituto não estiver devidamente constituído, a Organização, consoante o estipulado no Acordo Básico de Assistência Técnica e segundo a disponibilidade de meios, considerará de maneira favorável os pedidos mais importantes de assistência que lhe forem feitos.

3. A Organização poderá, se necessário, designar um funcionário competente ou um técnico para visitar o Instituto e apresentar, à mesma, relatório sobre o seu funcionamento.

Artigo VII — Entrada em vigor, duração e denúncia

1. O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigência pelo período de cinco anos de acordo com o disposto no artigo III.

2. Quer o Governo, quer a Organização, poderá propor a prorrogação do presente Ajuste, um ano antes da sua expiração.

3. Quer o Governo, quer a Organização, poderá propor a denúncia do presente Ajuste. A denúncia, contudo, só terá efeito quatro meses após o recebimento de notificação escrita a esse respeito.

Em testemunho do que os representantes das Altas Partes Contratantes, por elas devidamente autorizados, firmam o presente Ajuste.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias de janeiro de 1959, em quatro exemplares, dois em português e dois em inglês sendo todos os textos igualmente autênticos. — Francisco Negrão de Lima. — R. Gachot. — J. A. Cesar Salgado. — José Benedito Viana de Moraes

LEI N. 5.914, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis em Xavantes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, por outros pertencentes a José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho, situados no distrito e município de Xavantes, representados nas plantas SD — 606 e SD. 611, — da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, de São Paulo, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: Duas áreas de terreno com a superfície total de 12.250 m² (doze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: da área A' com 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados). Partindo do ponto (K) distante 14m. (atorze metros), à esquerda da estaca 1867 + 2,00 da linha locada seguem: 300 m. (trezentos metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (C) distante 15 m. (quinze metros) à esquerda da estaca 1881 + 6,00 da linha locada confrontando com terreno de José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho, 61 m. (sessenta e um metros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R-1.145,93 até (B) distante 15 m. (quinze metros) à esquerda da estaca 1878 + 6,00, confrontando com terreno da transmitente; 140 m. (cento e quarenta metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (A) distante 15 m. (quinze metros), à esquerda da estaca 1871 + 11,00 da linha locada confrontando com terreno de José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho, 92m. (noventa e dois metros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R-1.145,93 até o ponto (K) de partida confrontando com terreno da transmitente; da área B', com 9.450 m² (nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Partindo do ponto (H) distante 15 (quinze metros) à direita da estaca 1884 + 12,00 da linha locada seguem: 576 m. (quinhentos e setenta e seis metros) em curvas e retas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (L) no encontro com a divisa, confrontando com terreno de José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho; — 19 m. (dezoito metros) em reta pela divisa até (M) no encontro com a cerca divisória da antiga linha em tráfego, confrontando com terreno da transmitente; 605 m. (seiscentos e cinco metros) em curvas e retas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (I) distante 15 m. (quinze metros) à direita da estaca 1883 + 3,00 da linha locada confrontando com terreno de José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho; — 29 m. (vinte e nove metros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R-1.145,93 até o ponto (H) de partida, confrontando com terreno da transmitente, tudo de acordo com a planta SD. 611, acima referida.

II — Imóveis de propriedade de José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho, com o total de 47.033 m² (quarenta e sete mil e trinta e três metros quadrados), destinado aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisas e confrontações: quatro faixas de terreno, a saber: Das áreas A e B, com o total de 24.953 m² (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados) da planta SD.611; "Área A", com 8.440 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados). Partindo do ponto (A) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1871 + 11,00 da linha locada seguem: 137 m (cento e trinta e sete metros) em curva pela cerca divisória paralela à curva de R-1.145,93 até (B) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1878 + 6,00 da linha locada, confrontando com terreno dos transmitentes; 103 m (cento e três metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (I) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1883 + 3,00 da linha locada confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 442 m (quatrocentos e quarenta e dois metros) em curva pela cerca divisória da faixa, paralela à curva de R-1.145,93 até (J) distante 9 m (nove metros) à direita da estaca 1861 da linha locada confrontando com terreno dos transmitentes; 216 m (duzentos e dezesseis metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto (A) de partida confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; "Área B", com 16.5"13 m² (dezesseis mil, quinhentos e treze metros quadrados); Partindo do ponto (C) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1881 + 6,00 da linha locada seguem: 232 m (duzentos e trinta e dois metros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R-1.145,93, até (D) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1892 + 13,25 — P.T. da linha locada; 344,75 m (trezentos e quarenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) em reta pela cerca divisória da faixa até (E) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1909 + 18,00 da linha locada confrontando de (C) a (E) com terreno dos transmitentes; 30 m (trinta metros) em reta pela divisa que corta a linha locada na estaca 1909 + 18,00, indo até (F) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1909 + 18,00, confrontando com terreno de Cintra Leite Cia. Ltda.; .. 344,75 m (trezentos e quarenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) em reta pela cerca divisória da faixa até (G) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1892 + 13,25 — P.T. da linha locada; 161 m (cento e sessenta e um metros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R-1.145,93 até (H) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1884 + 12,00 da linha locada, confrontando de (F) a (H) com terreno dos transmitentes; 73 m (setenta e três metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto (C) de partida confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana, tudo de acordo com a planta e memorial SD. 611, da mesma Estrada. Das áreas com 200 m² (duzentos metros quadrados) e encravadas com 21.880 m² (vinte e um mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) da planta SD. 606; Da área da faixa, com 200 m² (duzentos metros quadrados); Partindo do ponto (I) à esquerda que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1953 do eixo locada seguem: 11 m (onze metros) em reta até (J) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1953 + 10 da linha locada confrontando com terrenos do transmitente; 34 m (trinta e quatro metros) em reta até (K) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1952 + 16 da linha locada; 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) em reta até (L) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1952 + 11 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 31 m (trinta e um metros) em curva até (I) ponto de partida confrontando com terrenos do leito da linha existente. Da área encravada, com 21.880 m² (vinte e um mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), da planta SD. 606; Partindo do ponto (I) situado 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1953 seguem: 404 m (quatrocentos e quatro metros) em retas e curvas pela cerca divisória até (M) situado na linha divisória entre o interessado e Olavo Ferreira de Sá, confrontando com terreno da faixa da linha velha; 324 (trezentos e trinta e quatro metros) em reta com rumo 62.900' NE até (J) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1953 + 11,00, confrontando com terreno de Olavo Ferreira de Sá; 11 m (onze metros) em reta com rumo 55.900' SE até (I) de partida confrontando com o interessado, tudo de acordo com a planta SD. 606, acima aludida.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 50.725,90 (cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa centavos), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer a José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho, correrá à conta da verba n. 300-8.61.2 — Obras Ferroviárias, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os permutantes dos imóveis a que se refere a presente lei ficam isentos do pagamento do imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter vivos".

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de Outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.915, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: